



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

RESPOSTA

Prezado(a) Rosidelma Pereira Fraga,

Em resposta ao seu pedido de informação sobre o código de vaga para o curso de Letras, na área de Literaturas de Língua Portuguesa, oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG) em Goiânia / GO, informamos que o Estado de Rondônia não dispõe dessa atribuição ou registro de informações sobre o referido curso na UFG.

Nossa equipe buscou diligentemente a informação solicitada, no entanto, lamentamos informar que não temos acesso aos dados específicos referentes à vaga em questão. No entanto, conforme verificamos, o pedido que você fez está relacionado direto a informações específicas sobre a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, é uma instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n. 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, reestruturada pelo Decreto n. 63.817, de 16 de dezembro de 1968, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, enquanto a instituição que foi encaminhada o pedido de informações é a Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE.

Sugerimos que você redirecione seu pedido ao Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC da UFG (<https://sic.ufg.br/>) ou ao Fala.Br (<https://falabr.cgu.gov.br>), que é a entidade competente para fornecer os dados específicos que você está procurando. Informe detalhadamente a situação do seu pedido, incluindo a data de entrada e o número do protocolo, se tiver, para que possam localizar e fornecer uma resposta adequada. Lamentamos não poder auxiliá-lo diretamente com o seu, mas esperamos que essa orientação seja útil para direcionar a sua demanda ao órgão responsável.

Caso você tenha outras perguntas ou precise de mais assistência, não hesite em entrar em contato conosco novamente. Agradecemos pela sua compreensão e ficamos à disposição para ajudá-la no que for necessário. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e o cumprimento das normas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e, por isso, é com pesar que não podemos fornecer a informação solicitada.

Vossa senhoria pode entrar com recurso desta resposta no prazo de 10 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do Decreto 17.145/2012.

Atenciosamente,

Marcos Guimarães da Silva Astrê

Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Guimarães da Silva Astrê**, Assistente de Controle Interno, em 06/08/2023, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040607804** e o código CRC **37394FBB**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0007.001066/2023-51

SEI nº 0040607804